

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025-GVAA/CMM.

INSTITUI CAMPANHA **PERMANENTE** COMBATE À VIOLÊNCIA E À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL. ARENAS E DEMAIS LOCAIS ONDE SE REALIZAM ATIVIDADES DESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Е **ESTABELECE** MEDIDAS IMEDIATAS DE ACOLHIMENTO E APOIO À VÍTIMA.

periódica de profissionais, incluindo segurança, brigadistas, vendedores e demais funcionários, a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de importunação sexual e denúncias de violência contra a mulher, visando o atendimento humanizado e correto encaminhamento dos casos.



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO I PODEMOS





Nº PROC.: 01481 - PLO 069/2025 - AUTORIA: Ver. Alexandre Azevedo



- **Art. 3º** Todos os espaços abrangidos por esta Lei deverão dispor de ferramentas de alerta acessíveis, como botões de pânico, pontos de acolhimento sinalizados ou canais digitais, para comunicação imediata com as equipes de segurança e a Polícia Militar.
- **Art. 4º** Fica recomendado a presença de uma equipe de apoio imediato à mulher, composta por pelo menos:
 - I profissional treinado (a) em atendimento psicossocial ou psicologia;
- II agente de segurança capacitado[a) para contenção e encaminhamento de agressores;
- III contato direto com a Delegacia da Mulher ou unidade policial especializada.
- § 1º A vítima deverá ser imediatamente acolhida em espaço reservado e seguro, garantindo-se privacidade, dignidade e suporte emocional, até a chegada de apoio especializado ou familiar indicado.
- § 2º Essa rede de apoio deverá funcionar durante todo o horário de realização dos eventos, com protocolo de atendimento definido e amplamente divulgado.
- **Art. 5º** A segurança e os(as) funcionários [as) dos locais deverão acionar imediatamente a Polícia Militar em casos de flagrante de importunação sexual ou qualquer forma de violência contra a mulher, para garantir a contenção do agressor e o encaminhamento à autoridade policial para lavratura do auto de prisão em flagrante.
- Art. 6º 0 Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à formação da rede de apoio, ao conteúdo da campanha e aos procedimentos de acolhimento da vítima.
 - Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Janary Nunes, em Macapá-AP, 04 de maio de 2025.









GABINETE DO VEREADOR **ALEXANDRE AZEVEDO | PODEMOS**



JUSTIFICATIVA

O Município de Macapá já foi tema de diversas reportagens e questionamentos sobre o que se tem feito para coibir a violência e a importunação sexual contra a mulher, e identificamos que nos estádios de futebol e arenas e demais locais de atividades esportivas, também ocorre esse crime.

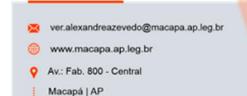
Sendo assim, como Vereador, importante propor este projeto de lei, sendo que a prática esportiva e os eventos desportivos devem ser espaços de lazer, socialização e inclusão, nos quais todas as pessoas, especialmente as mulheres, sintam-se respeitadas, seguras e acolhidas. No entanto, episódios de violência e importunação sexual contra mulheres continuam a ocorrer de forma recorrente nesses ambientes, revelando uma realidade alarmante que demanda respostas imediatas e concretas.

A Lei Federal ne 13.718/2018 passou a tipificar a importunação sexual como crime, caracterizando-a como qualquer prática libidinosa sem o consentimento da vítima. Ainda assim, milhares de mulheres seguem sendo alvo de assédio e violência em areninhas e outros espaços esportivos.

Muitas dessas situações ocorrem em meio a grandes públicos, onde o anonimato e a omissão favorecem a impunidade. É urgente a atuação estruturada e permanente do poder público para transformar esses espaços em locais verdadeiramente seguros.

Este Projeto de Lei não se limita à conscientização, mas avança ao estabelecer uma rede de apoio imediato para as mulheres vítimas de violência nesses locais. Trata-se da criação de protocolos de acolhimento humanizado, com equipes preparadas, espaços reservados, canais diretos com as forças de segurança e suporte psicossocial desde o momento da denúncia.

Além disso, prevê-se a capacitação contínua de trabalhadores(as) desses ambientes como seguranças, vendedores e organizadores para que saibam agir de maneira adequada, empática e eficiente diante de situações de violência. A inclusão dessa rede de proteção Ímediata visa evitar a revitimização, garantir acolhimento digno e acelerar a responsabilização dos agressores.





Nº PROC.: 01481 - PLO 069/2025 - AUTORIA: Ver. Alexandre Azevedo VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf



A campanha permanente proposta aqui também fortalece os princípios da Lei Maria da Penha (Lei ne 11.340 /20061, ao buscar a prevenção e a responsabilização de atos de violência de gênero, promovendo uma mudança cultural necessária para o pleno exercício da cidadania feminina.

Por essas e outras razões, espero contar com a sensibilidade dos nobres parlamentares na imediata aprovação do Projeto de Lei, que representará mais um avanço na política pública especificamente ao público feminino no município de Macapá.

Câmara Municipal de Macapá, Palácio Janary Nunes, em 04 de maio de 2025.

ALEXANDRE AZEVEDO Vereador de Macapá







Nº PROC.: 01481 - PLO 069/2025 - AUTORIA: Ver. Alexandre Azevedo